

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2019 – SEAD/GEAC
PROCESSO N.º 201800005019940

Aos 05 dias do mês de março de dois mil e vinte (2020), pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.476.034/0001-82, ora representada pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO**, Sr. Bruno Magalhães D'Abadia, brasileiro, portador do RG n.º 4.602.501, inscrito no CPF n.º 010.134.721-95, residente e domiciliado nesta capital, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do(s) fornecedor(es) abaixo indicado(s), doravante denominado(s) **FORNECEDOR(ES)**, vencedor(es) do Pregão Eletrônico SRP n.º **002/2019**, pelo *Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, adoçante) e materiais de copa e cozinha (garrafa térmica, caçarola, filtro coador, copo descartável, porta filtro, lixeira, flanela, pano de prato, bule, coador, copo de vidro, dispenser de copo, guardanapo, jarra, papel toalha, xícara, bandeja, colher, escorredor, leiteira, pote para mantimentos), por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda, conforme especificado no Termo de Referência e seus anexos, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades do estado de Goiás*, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual n.º 7.437/2011, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, Decreto Estadual n.º 7.466/2011, Lei Estadual n.º 17.928/2012, Lei Complementar Estadual n.º 117/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Edital de Licitação e seus anexos e Processo Administrativo n.º 201800005019940, de 12/12/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FORNECEDORES DETENTORES DO REGISTRO:

ITEM	FORNECEDOR	ENDEREÇO	CNPJ
01	Di Primeira Produtos Alimentícios	Av. Henrique Munhoz Garcia, 363, Alfenas - MG CEP: 37.135-152	06.985.398/0001-49

02	DPS Gonçalves Ind. e Com. de alimentos Ltda-EPP	Av. José Furcin, 158, Jardim Santa Rosa Bariri-SP CEP: 17.250-000	64.106.552/0001-61
03-04-05-08-09-11-14-17- 20-22-23-24-25-27-28-29-30-31-34	Gesy Saraiva de Goiás	Rua Profª Gabriela Neves, 138, Qd. 17 Lt 16 - Conj. Caiçara - Goiânia - GO CEP:74.775-020	34.533.426/0001-22
06-07-10-13-15-18-19-26-33	Triunfa Distribuidora Comercial - MEI	Rua 2071 esq c/ 207, Qd 00 Lt 01 Unid 207 Sl 04 Parque Atheneu - Goiânia- GO CEP: 74.893-750	15.488.199/0001-16
12-21-32	Comercial J. Teodoro LTDA - EPP	Av. Paraná Qd. 105 Lt 11 nº 380 - St. Campinas Goiânia - GO CEP:74.513-010	03.018.800/0001-28
16	Ponto do Artesão Comércio e Distr. LTDA	QNE 27, Lt 15 Loja 01 - Taguatinga Brasília - DF CEP: 72.125-270	01.299.218/0001-51
35	Vitor Ribeiro da Silva	Rua Nossa Senhora da Abadia, Qd. 106 Lt 06 Casa 02 Jd. Alto Paraíso - Ap. de Goiânia- GO CEP:74.948-130	29.381.389/0001-44

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, adoçante) e materiais de copa e cozinha (garrafa térmica, caçarola, filtro coador, copo descartável, porta filtro, lixeira, flanela, pano de prato, bule, coador, copo de vidro, dispenser de copo, guardanapo, jarra, papel toalha, xícara, bandeja, colher, escorredor, leiteira, pote para mantimentos), por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda, conforme especificado no Termo de Referência e seus anexos, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades do estado de Goiás, de acordo com as especificações estabelecidas**

no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019 e seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) vencedor(s).

Parágrafo 1º - Os produtos especificados e suas descrições estão relacionados no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2019, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 201800005019940 que a originou.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – A partir desta data, ficam registrados nesta Ata, observada a ordem de classificação, os preços do **FORNECEDOR** primeiro colocado, para o Item, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	COD COMPRASNET	UNID MEDIDA	QUANT ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Café embalado a vácuo tipo superior.	25777	kg	48.876	R\$ 9,98	R\$ 487.782,48
2.	Café embalado a vácuo tipo superior.	25777	kg	16.292	R\$ 11,79	R\$ 192.082,68
3.	Açúcar cristal, de origem vegetal.	69593	kg	37.463	R\$ 1,77	R\$ 66.309,51
4.	Açúcar cristal, de origem vegetal.	69593	kg	12.487	R\$ 1,77	R\$ 22.101,99
5.	Adoçante líquido artificial à base de sacarina. Embalagem 100 ml.	69448	unid	1.951	R\$ 1,90	R\$ 3.706,90
6.	Adoçante líquido, edulcorante artificial. Embalagem 100 ml.	3268	unid	557	R\$ 7,09	R\$ 3.949,13
7.	Garrafa térmica com acabamento externo em aço inox. Capacidade 1,8 litros.	46971	unid	540	R\$ 59,79	R\$ 32.286,60
8.	Garrafa térmica para café em polipropileno. Capacidade 1,0 litro.	50601	unid	551	R\$ 18,00	R\$ 9.918,00

9.	Caçarola de alumínio com alça em madeira. Capacidade 2,0 litros.	69476	unid	187	R\$ 23,00	R\$ 4.301,00
10.	Filtro coador permanente para café 125 mm ref 103.	45286	unid	1.399	R\$ 2,48	R\$ 3.469,52
11.	Copo descartável para café em plástico transparente.	25966	pct c/ 100	44.540	R\$ 0,94	R\$ 41.867,60
12.	Porta filtro de café 103 com adaptador para garrafa térmica.	80052	unid	105	R\$ 6,79	R\$ 712,95
13.	Lixeira 15 L.	68072	unid	547	R\$ 15,00	R\$ 8.205,00
14.	Lixeira basculante 60 Litros.	68120	unid	221	R\$ 36,00	R\$ 7.956,00
15.	Flanela para limpeza, branca, lisa, 100 % (cem por cento) algodão.	52542	pct 6 unid	1.982	R\$ 5,29	R\$ 10.484,78
16.	Pano de prato branco, liso, alvejado.	60132	pct 12 unid	554	R\$ 22,70	R\$ 12.575,80
17.	Bule para coar café, em alumínio, cabo em madeira ou baquelite, com tampa, capacidade de 3,0 litros.	69475	unid	191	R\$ 38,00	R\$ 7.258,00
18.	Coador de café, 100% (cem por cento) algodão, cabo de polipropileno, tamanho extra-grande (nº 6).	80054	unid	1.112	R\$ 3,50	R\$ 3.892,00
19.	Coador de café, tamanho nº.3, em tecido de algodão tipo flanela, com estrutura em material metálico e cabo coberto com material plástico. Diâmetro 15 a 17 cm.	80055	unid	697	R\$ 1,62	R\$ 1.129,14
20.	Copo de vidro (falso cristal), capacidade em torno de 300	1431	dúzia	386	R\$ 38,00	R\$ 14.668,00

	(trezentos) ml, cor transparente, uso para água/suco/refrigerante.					
21.	Dispenser de copo descartável de 200 ml tipo "poupa copo". Material: acrílico. Altura mínima: 50 cm. Capacidade para 100 copos.	34658	unid	375	R\$ 16,00	R\$ 6.000,00
22.	Copo descartável 200 ml.	25967	Cx c/ 3000	4.654	R\$ 64,95	R\$ 302.277,30
23.	Copo descartável 200 ml.	25967	Cx c/ 3000	1.551	R\$ 64,95	R\$ 100.737,45
24.	Guardanapo de papel, folha simples branco.	61330	Pacote c/ 50 unid.	49.044	R\$ 0,63	R\$ 30.897,72
25.	Guardanapo de papel, folha simples branco.	61330	Pacote c/ 50 unid.	16.348	R\$ 0,63	R\$ 10.299,24
26.	Jarra de vidro - Capacidade para 1,5 litros.	2328	Unid.	248	R\$ 13,89	R\$ 3.444,72
27.	Papel toalha.	65669	Fardo c/ 1.000 folhas	1.041	R\$ 6,85	R\$ 7.130,85
28.	Xícara para café, em porcelana extra branca, com pires, 80 ml.	1486	dúzia	273	R\$ 99,05	R\$ 27.040,65
29.	Xícara para chá, com pires, 200 ml.	1492	dúzia	114	R\$ 125,00	R\$ 14.250,00
30.	Bandeja para serviços de copa. Material: Aço inox. Formato: redondo. Tamanho: diâmetro 30 a 35 cm.	69628	Unid	192	R\$ 30,00	R\$ 5.760,00
31.	Colher em aço inox, tipo monobloco, tamanho aproximado do cabo 22 cm.	80056	Unid	324	R\$ 2,45	R\$ 793,80

32.	Escorredor de louças.	35983	Unid	71	R\$ 64,30	R\$ 4.565,30
33.	Leiteira/caneca fervedor.	2282	Unid	140	R\$ 18,49	R\$ 2.588,60
34.	Jarra em aço inox, com tampa móvel, com aparador de gelo, capacidade de 1,5 litros.	6488	Unid	222	R\$ 25,00	R\$ 5.550,00
35.	Pote para mantimentos com tampa de encaixe externo.	80057	Unid	166	R\$ 14,99	R\$ 2.488,34
	VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 1.458.481,05				

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a ela a utilização de outros meios previstos na Lei nº 8.666/1993. O FORNECEDOR, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação além deste período, em obediência ao Decreto Estadual nº 7.562/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ANUAL POR ÓRGÃO

Parágrafo 1º – Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas quantidades anuais estimadas são:

(Evento 7941408).

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participe no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preço a ser praticado.

Parágrafo 4º – Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º – A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço.

Parágrafo 6º – A liberação da participação nas atas de registro de preço resultantes das licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço.

Parágrafo 7º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E FORMA DE ENTREGA

Parágrafo 1º – Os produtos devem ser entregues na unidade do órgão participe. Segue quadro da descrição técnica dos itens e forma de acondicionamento para a entrega:

01 e 02	<p>Café torrado e moído, em pó homogêneo, embalado a vácuo; com ponto de torra variando entre 50 e 65 pontos de Disco Agron; espécie 100% arábica, tipo superior ou acima, com nota comprovadamente maior que 6,0 na escala sensorial de qualidade do café (Programa de Qualidade do Café), não podendo conter mais que 10% de grãos defeituosos (grãos com defeito, verdes, pretos, passados ou ardidos) na composição de seu blend. Aroma característico do produto, sabor característico e equilibrado, livre de sabor fermentado, mofado ou de terra. Deve, no ato de entrega do produto, ter data de validade não inferior a 8 (oito) meses e data de fabricação não superior a 60 dias.</p> <p>Acondicionamento:</p> <p>Embalado a vácuo, em material atóxico, embalagem limpa e íntegra (sem rasgos, sem amassados, sem estufamentos, sem trinca, sem quebras e sem ferrugem). Poderão ser entregues em pacotes de 500 g (quinhentos gramas), e/ou pacotes de 1 kg (um quilo), de acordo com a conveniência e necessidade demandada de cada órgão. Deverá constar na embalagem o nome e composição do produto, indicação do lote, data de fabricação e prazo de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento e quantidade em peso.</p> <p>Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).</p>
---------	--

03 e 04	<p>Açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, com aspecto sólido, cristais bem-definidos, cor branca, odor e sabor próprios do produto.</p> <p>Acondicionamento:</p> <p>Embalado em sacos de 1 kg (um quilo) e/ou 2 kg (dois quilos) de acordo com a necessidade dos órgãos partícipes, em material atóxico. Embalagem limpa, íntegra (sem rasgos, sem amassados, sem estufamentos, sem trinca, sem quebras e sem ferrugem), constando o nome e composição do produto, indicação do lote, data de fabricação, prazo de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento e quantidade em peso. Validade não inferior a 8 (oito) meses na data da entrega.</p> <p>O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.</p>
05	<p>Adoçante líquido artificial à base de sacarina, ciclamato. Embalagem de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e data de validade, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem (Frasco) com 100 (cem) ml. Data de validade não inferior a 8 (oito) meses.</p>
06	<p>Adoçante dietético líquido, edulcorante artificial aspartame, sem sacarina, sem ciclamato, contendo fenilalanina. Embalagem de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e data de validade, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem (Frasco) com 100 (cem) ml. Data de validade não inferior a 8 (oito) meses.</p>
07	<p>Garrafa térmica com acabamento externo em aço inoxidável, com ampola de vidro, com base de silicone à prova de quedas e choques, alça fixa e válvula de pressão. Capacidade para 1,8 litros. Deverá ser entregue com embalagem de proteção contra riscos, como por exemplo plástico de empacotamento, plástico bolha, papelão, e/ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.</p>
08	<p>Garrafa térmica para café em polipropileno, alça fixa, válvula de pressão, bico direcionador com corta gotas, abertura por rosca. Cores preta e azul. Capacidade para 1 (um) litro, líquidos quentes e frios, ampola de vidro. Deverá ser entregue com embalagem de proteção contra riscos, como por exemplo plástico de empacotamento, plástico bolha, papelão, e/ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.</p>
09	<p>Caçarola de alumínio com alça em madeira reforçada. Capacidade de 2 litros ou o mais próximo, podendo variar em até 10% para mais ou para menos. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.</p>
10	<p>Filtro coador permanente para café, com micro-tela de poliéster, 125 mm nº 103. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.</p>
11	<p>Copo descartável para café em plástico transparente, com capacidade de 50 (cinquenta) ml, massa mínima de 0,75 gramas, sem tampa, aprovado pela ABNT. Pacotes com 100 (cem) unidades.</p>
12	<p>Porta filtro de café tamanho 103, fabricado em material plástico, com adaptador para garrafa térmica. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.</p>
13	<p>Lixeira em material plástico resistente, redonda, com tampa e pedal acionador. Capacidade de 15 litros. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.</p>

14	Lixeira em material plástico resistente, redonda, com tampa Basculante. Capacidade de 60 litros. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.
15	Flanela para limpeza, branca, lisa, 100% (cem por cento) algodão, formato aproximado de 28 x 38 cm, pacote com 6 (seis) unidades.
16	Pano de prato, branco, em algodão cru, liso, alvejado, absorvente, lavável, laterais em costura overlock. Tamanho aproximado de 68 x 40 cm. Pacote com 12 unidades.
17	Bule para coar café, em alumínio, cabo em madeira ou baquelite, com tampa, capacidade aproximada de 3,0 litros, com margem de até 200 ml de variação. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.
18	Coador de café, 100% (cem por cento) algodão, cabo de polipropileno, tamanho extra-grande (nº 6). Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.
19	Coador de café, tamanho nº.3, em tecido de algodão tipo flanela, com estrutura em material metálico e cabo coberto com material plástico. Diâmetro 15 a 17 cm. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.
20	Copo de vidro (falso cristal), capacidade próxima de 300 (trezentos) ml, cor transparente, uso para água/suco/refrigerante. Superfície em baixo relevo e parede grossa. A Dúzia. Entregue devidamente embalado em pacote de material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.
21	Dispenser vertical de copo descartável de 200 ml tipo “poupa copo” com suporte e parafusos para fixação em parede. Material: acrílico. Altura mínima: 50 cm. Capacidade para 100 copos. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.
22 23	Copo descartável para água e líquidos diversos em plástico transparente, atóxico, com massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 n, aprovado pela ABNT, sem tampa. Capacidade para 200 (duzentos) ml. Caixa com 3.000 unidades.
24 25	Guardanapo de papel, folha simples, branco, 100% celulose virgem, sem traços de fibra de cor, e medidas aproximadas de 23,5 x 22 cm. Pacote com 50 unidades. Poderá ser entregue, preferencialmente, em Fardos (caixas) com 16 pacotes.
26	Jarra de vidro - Capacidade para 1,5 litros, diâmetro da boca com mínimo de 15 cm, medidas mínimas de 15 cm de largura, 20 cm de altura e 15 de profundidade. Peso mínimo de 700 g. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.
27	Papel toalha Interfolha extra-luxo branco na medida 20 cm x 22 cm ou aproximada. Acabamento 100% fibras naturais, duas dobras. Fardo com 1.000 folhas.
28	Xícara para café, em porcelana extra branca, com pires. Capacidade aproximada de 80 ml. Xícara com diâmetro mínimo de 4 cm, altura mínima de 5 cm. Pires redondo. Caixa com 12 unidades (dúzia).
29	Xícara para chá, em porcelana branca, com pires. Capacidade entre 200 a 220 ml. Pires redondo. Caixa com 12 unidades (dúzia).
30	Bandeja para serviços de copa. Material: Aço inox. Formato: redondo. Tamanho: diâmetro 30 a 35 cm. Deverão ser entregues devidamente acondicionadas com proteção contra riscos e arranhados, envoltas em plástico bolha, papelão, ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.

31	Colher de mesa em aço inox, tipo monobloco, tamanho aproximado do cabo 22 cm. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.
32	Escorredor de louças em inox, com capacidade para escorrer de 10 a 15 pratos, com porta copos. Estrutura da base em tubos ou material aramado cromados e grade em arame de material cromado. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.
33	Leiteira/caneca fervedor. Vasilha para ferver água, tipo leiteira/caneca, em alumínio resistente, com cabo de madeira ou baquelite, dimensões aproximadas de 18 x 18 cm (com margem de variação de até 6 cm nas dimensões de altura e/ou largura) capacidade entre 2,5 e 3,5 litros. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.
34	Jarra em aço inox, com tampa móvel, com aparador de gelo, capacidade de 1,5 litros. Deverá ser entregue com embalagem de proteção contra riscos, como por exemplo plástico de empacotamento, plástico bolha, papelão, e/ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.
35	Pote para mantimentos, podendo ser em material alumínio, vidro ou inox, com tampa de encaixe externo avulsa, para acondicionar mantimentos diversos. Dimensões aproximadas: 16 a 22 cm de diâmetro (ou largura) por 16 a 22 cm de altura. Referência aproximada: Nº 20. Formato da base cilíndrico preferencialmente, podendo ser cilíndrico ou retangular. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo 1º - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e consoante ao art. 40, inciso XVI da referida lei:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Parágrafo 2º - O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Administração Pública do Estado de Goiás, conforme a demanda, onde o fornecedor registrado será convocado para a assinatura do contrato, e após, será emitida o empenho ou documento equivalente. Após a emissão do empenho ou documento equivalente a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, os quais serão entregues no almoxarifado do Órgão e/ou Entidades da Administração Pública do Estado de Goiás, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira;

I - O recebimento do material deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, a escolha e critério da unidade de cada órgão responsável pelo recebimento, em respeito ao § 8º do Art. 15 da Lei 8.666/93.

Parágrafo 3º - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

Parágrafo 4º - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s) ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo 5º - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 6º - Os produtos definidos neste Termo deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

Parágrafo 7º - Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos reaproveitados, remanufaturados, e/ou falsificados.

Parágrafo 8º - Os produtos dos itens 1 e 2, 3 e 4, 5, e 6 deverão atender a data mínima de validade, 8 (oito) meses, na sua data de entrega. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com o prazo de validade vencido.

Parágrafo 9º - A Ata de Registro de Preços é o compromisso de fornecimento nos termos estabelecidos na mesma, somente ocorrendo a efetiva contratação com a solicitação pela Administração Pública do Estado de Goiás, à medida de sua necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações CIVIS, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

Parágrafo 2º - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Parágrafo 3º - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

Parágrafo 4º - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

Parágrafo 5º - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

Parágrafo 6º - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo 7º - Entregar o objeto de acordo com a solicitação dos Órgãos da Administração, sob-demanda, no local previamente indicado pelos Órgãos;

Parágrafo 8º - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;

Parágrafo 9º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

Parágrafo 2º - Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

Parágrafo 3º - Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

Parágrafo 4º - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade e com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

Parágrafo 5º - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

Parágrafo 6º - Zelar para que, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Parágrafo 7º - Definir o endereço para a entrega dos materiais;

Parágrafo 8º - Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente;

Parágrafo 9º - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato será acompanhado por fiscal designado, formalmente, pelo Gestor competente;

Parágrafo 2º - Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, sob pena de responsabilidade;

Parágrafo 3º - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

Parágrafo 4º - Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitações e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

Parágrafo 5º - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

Parágrafo 6º - Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

Parágrafo 7º - Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

Parágrafo 8º - Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

Parágrafo 9º - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

Parágrafo 10º - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

Parágrafo 11º - A fiscalização por parte da Administração Pública do Estado de Goiás não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O **FORNECEDOR** será convocado para, **no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Conforme disposição no art. 57 inc. II, da Lei nº8.666/93, a duração dos contratos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei nº 8666/93;

Parágrafo 2º - O Órgão Contratante somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada à negociação de tais títulos com terceiros;

Parágrafo 3º - Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014;

Parágrafo 4º - O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo 5º - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital;

Parágrafo 6º - O Órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação;

Parágrafo 7º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 1º passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

Parágrafo 8º - Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao contrato e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo 9º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações. A situação em tela não caracterizará em hipótese alguma mora por parte da Administração pública.

Parágrafo 10º - A Nota Fiscal/fatura deverá conter, obrigatoriamente:

I - O número de inscrição no CNPJ;

II - Informação do número do Contrato, descrição do item/produto, preços unitários e totais;

Parágrafo 11º - A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

I - O prazo de pagamento será prorrogado na mesma proporção do eventual atraso ocorrido na entrega da Nota Fiscal/Fatura, sem a incidência de juros ou correção monetária.

II - A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços

Parágrafo 12º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata de Registro de Preços, exceto quanto aos acréscimos quantitativos, e excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 quanto às alterações contratuais;

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos **FORNECEDORES**;

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

I - convocar o **FORNECEDOR** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido;

III - convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

I - liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de

fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 5º – Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo 6º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme o artigo 7º, do Decreto Estadual nº 7.437/2011, em consonância ao Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Parágrafo 1º – O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo 3º – O **FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

I - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de

17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

II - Nas hipóteses previstas no item anterior, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 2º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, nos seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

Parágrafo 4º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo 5º - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Secretário de Estado da Administração, com o assessoramento que julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do **FORNECEDOR**, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019 e seus anexos, independente de transcrição;

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

Parágrafo 3º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Parágrafo 4º – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Parágrafo 5º – Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis,

submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 05 dias do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GESY SARAIVA DE GOIAS, Usuário Externo**, em 05/03/2020, às 08:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TEODORO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 05/03/2020, às 09:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR RIBEIRO DA SILVA, Usuário Externo**, em 05/03/2020, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO GONÇALVES, Usuário Externo**, em 05/03/2020, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Correia de Castro Lima, Usuário Externo**, em 05/03/2020, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SANTOS MACHADO, Usuário Externo**, em 05/03/2020, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011813666** e o código CRC **CD2E1A1C**.

GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO - Bairro SETOR OESTE - CEP 74125-125 - GOIANIA - GO
0- Nº 1945, Setor Oeste (62)3201-6676



Referência: Processo nº 201800005019940



SEI 000011813666